

Versão Consolidada

Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho

O Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, estabelece as regras gerais do apoio ao desenvolvimento rural sustentável, o qual deve contribuir para o aumento da competitividade da agricultura e da silvicultura, a melhoria do ambiente e da paisagem rural e a promoção da qualidade de vida nas zonas rurais e da diversificação das atividades económicas.

O subprograma n.º 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, denominado PRODER, destinado à «gestão sustentável do espaço rural», contém uma ação dedicada à «conservação e melhoramento de recursos genéticos», com um conjunto de objetivos que pretendem, nomeadamente, contribuir para a manutenção e melhoria da biodiversidade animal através da conservação e desenvolvimento do seu património genético e, desta forma, para a sustentabilidade dos espaços rurais e dos seus recursos naturais.

Esta ação constitui, assim, o enquadramento regulamentar da subação n.º 2.2.3.2, «Componente animal», com o objetivo específico de assegurar a continuidade da conservação e do melhoramento dos recursos genéticos animais através da promoção e apoio ao funcionamento regular dos livros genealógicos e registos zootécnicos, que asseguram a caracterização das raças abrangidas e promovem a sua avaliação genética.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, o seguinte:

Artigo 1

É aprovado, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento de Aplicação da Subação n.º 2.2.3.2, «Componente Animal», da Ação n.º 2.2.3, «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos», da medida n.º 2.2, «Valorização de modos de produção», integrada no subprograma n.º 2, «Gestão sustentável do espaço rural», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PRODER.

Artigo 2

O Regulamento referido no artigo 1.º contém os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I, relativo às ações que integram os programas de conservação e melhoramento;
- b) Anexo II, relativo aos limites máximos de apoio;
- c) Anexo III, relativo à estrutura geral de um programa de conservação genética animal;
- d) Anexo IV, relativo à estrutura geral de um programa de melhoramento genético animal;
- e) Anexo V, relativo ao nível de ameaça das raças autóctones e às raças elegíveis.

Versão Consolidada

Artigo 3

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Jaime de Jesus Lopes Silva, em 8 de Julho de 2008.

ANEXO

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA SUBAÇÃO N.º 2.2.3.2, «COMPONENTE ANIMAL», DA AÇÃO N.º 2.2.3, «CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS»

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da subação n.º 2.2.3.2, «Componente animal», da ação n.º 2.2.3, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos», da medida n.º 2.2, «Valorização dos modos de produção integrada», do subprograma n.º 2, «Gestão sustentável do espaço rural», do Plano de Desenvolvimento Rural para o Continente, abreviadamente designado por PRODER.

Artigo 2

Objetivos

A subação prevista no presente Regulamento tem os seguintes objetivos:

- a) Assegurar a continuidade da conservação e do melhoramento dos recursos genéticos animais, raças autóctones, exóticas e raça bovina Frísia, permitindo a seleção e disponibilização aos criadores dos melhores animais reprodutores;
- b) Promover o funcionamento regular dos livros genealógicos e registos zootécnicos;
- c) Assegurar os trabalhos de caracterização das raças abrangidas;
- d) Promover a avaliação genética como objetivo final dos programas de melhoramento.

Artigo 3

Área geográfica de aplicação

O presente Regulamento tem aplicação em todo o território do continente.

Versão Consolidada

Artigo 4

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, e para além das definições constantes do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, entende-se por:

a) «Programa de Conservação Genética Animal» o conjunto de ações de recolha de dados zootécnicos e tratamento da informação de forma a obter informação com vista à conservação da variabilidade genética *ex situ*, banco de germoplasma animal, e *in situ*, isto é, na exploração;

b) «Programa de Melhoramento Genético Animal» o conjunto de ações de recolha de dados zootécnicos e tratamento da informação utilizando métodos cientificamente válidos e conducentes à avaliação genética do animal, com vista à obtenção da sua melhoria genética;

c) «Registo zootécnico» o registo que tem por fim assegurar a preservação genética de uma raça, cuja ascendência pode ou não ser conhecida, e concorrer para o seu progresso zootécnico. Este registo antecede a institucionalização do respetivo livro genealógico, devendo a inscrição nos registos zootécnicos obedecer aos respetivos regulamentos;

d) «Livro genealógico» o registo que tem por fim assegurar a preservação genética de uma raça, cuja ascendência é obrigatoriamente conhecida, e concorrer para o seu progresso zootécnico, favorecendo a difusão de reprodutores, devendo a inscrição nos livros genealógicos obedecer aos respetivos regulamentos;

e) «Avaliação genética» a determinação do valor genético de um animal e do seu valor como reprodutor de acordo com os métodos aprovados pela Direção-Geral de Veterinária (DGV)ⁱ;

f) «Caraterização genética» a avaliação das características genéticas do animal ou de uma população, nomeadamente através de marcadores genéticos e ou através de análise demográfica.

Artigo 5

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento:

a) Organizações associativas que tenham a seu cargo a gestão de livros genealógicos ou registos zootécnicos, no caso das espécies pecuárias das raças autóctones e das raças exóticas e, no caso da raça bovina Frísia, a base de dados nacional relativa ao melhoramento genético desta raça, com especial incidência nos dados de contraste leiteiro;

b) Entidades públicas ou entidades privadas que estabeleçam parcerias com entidades públicas tendo em vista a prossecução dos objetivos referidos na alínea anterior.

Artigo 6

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos aos apoios previstos no presente Regulamento devem reunir as seguintes condições:

a) Disporem de um programa de conservação genética animal ou de um programa de melhoramento genético animal, aprovados pela DGVⁱ;

Versão Consolidada

- b) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- c) Revogada
- d) Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações cofinanciadas, realizadas desde 2000;
- e) No caso de entidades públicas em parceria, apresentar o contrato celebrado, com a identificação das obrigações das partes contratantes, no âmbito da operação e a respetiva participação financeira;
- f) Apresentarem uma declaração da DGVⁱ comprovativa da aprovação do Programa de Conservação Genética Animal ou do Programa de Melhoramento Genético Animal.
- g) Disporem de meios humanos e materiais de apoio necessários à realização das ações, diretamente ou através de outras organizações de criadores, com vista ao cumprimento do Programa de Conservação Genética Animal ou do Programa de Melhoramento Genético Animal.

Artigo 7

Critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as ações decorrentes das atividades diretamente relacionadas com a execução de um programa de conservação genética animal ou de um programa de melhoramento genético animal, aprovados pela DGVⁱ.

Artigo 8

Programas de Conservação Genética Animal e Programas de Melhoramento Genético Animal

- 1 - Os primeiros Programas de Conservação Genética Animal e Programas de Melhoramento Genético Animal têm a duração máxima de três anos.
- 2 - Os Programas de Conservação Genética Animal e os Programas de Melhoramento Genético Animal devem incluir ações consideradas relevantes e identificadas no anexo i do presente diploma.
- 3 - Os Programas de Conservação Genética Animal e os Programas de Melhoramento Genético Animal devem definir objetivos e metas quantificadas, descrever as ações a desenvolver anualmente, incluir um orçamento previsional baseado na tabela forfetária definida no anexo ii e organizar a informação de acordo com a estrutura geral indicativa descrita, respetivamente, nos anexos iii e iv do presente diploma.
- 4 - Os Programas de Melhoramento Genético Animal devem ainda prever resultados de avaliação genética até ao final do 3.º ano.

Artigo 9

Base de dados nacional

Os beneficiários dos apoios decorrentes dos Programas de Conservação Genética Animal e dos Programas de Melhoramento Animal são responsáveis pelo carregamento ou atualização da informação relativa a identificação dos animais constantes no respetivo livro genealógico ou registo zootécnico e

Versão Consolidada

das ações realizadas sobre estes, no âmbito do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), na medida em que estas funcionalidades sejam disponibilizadas.

Artigo 10

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento devem cumprir, além das obrigações enunciadas no Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, as seguintes obrigações:

- a) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODER;
- b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
- c) Garantir que todos os recebimentos referentes à operação são efetuados através da conta bancária específica para o efeito;
- d) Executar as ações previstas no Programa de Conservação Genética Animal ou no Programa de Melhoramento Genético Animal, conforme previsto na alínea a) do artigo 6.º;
- e) Fornecer a informação relevante para a base de dados nacional, utilizando para o efeito a estrutura prevista no artigo 9.º;
- f) Elaborar um relatório anual de execução do Programa de Conservação Genética Animal ou do Programa de Melhoramento Genético Animal, em conformidade com o artigo 15.º;
- g) Rever e adaptar o Programa de Conservação Genética Animal ou o Programa de Melhoramento Genético Animal, até 28 de Fevereiro de cada ano, se ocorrerem alterações nas condições de elegibilidade, em função dos critérios constantes no anexo V;
- h) Terem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com o legalmente exigido.

Artigo 11

Forma e nível dos apoios

- 1 - Os apoios são concedidos sob a forma de montantes forfetários, equivalentes a subsídios não reembolsáveis.
- 2 - Os montantes forfetários são calculados com base nas despesas elegíveis correspondentes à média dos custos padrão das ações, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.
- 3 - O nível e os limites máximos de apoio são os constantes da tabela apresentada no anexo ii.

Artigo 12

CrITÉRIOS de seleção dos pedidos de apoio

- 1 - Os pedidos de apoio que cumpram os critérios de elegibilidade que lhe são aplicáveis são avaliados e hierarquizados com os seguintes critérios de prioridade:

Versão Consolidada

a) Raças autóctones, por ordem decrescente do risco de extinção, conforme definido no âmbito da ação n.º 2.2.2, «Proteção da biodiversidade doméstica», do PRODER e no anexo v;

b) Raças exóticas e raça bovina Frísia.

2 – A alteração dos critérios de seleção referidos no número anterior aprovada em conformidade com o procedimento legalmente previsto é divulgada no sítio do PRODER, em www.proder.pt.

CAPÍTULO II Procedimento

Artigo 13

Apresentação dos pedidos de apoio

1 - Os pedidos de apoio são submetidos, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, na modalidade de concurso, de período definido ou de período contínuo, consoante decisão do gestor, sendo os respetivos períodos de abertura divulgados pela autoridade de gestão com a antecedência de 10 dias seguidos, relativamente ao início do prazo de submissão.

2 - A apresentação dos pedidos de apoio efetua-se através do preenchimento e envio de formulário eletrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e está sujeita a confirmação por via eletrónica, considerando-se a data de envio como a data de apresentação do pedido de apoio.

Artigo 13 - A

Avisos de abertura e anúncios

1 - Os avisos de abertura dos concursos e os anúncios dos períodos de apresentação dos pedidos de apoio são aprovados pelo gestor, após audição da comissão de gestão, e indicam, nomeadamente, o seguinte:

a) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;

b) O número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário;

c) A dotação orçamental a atribuir;

d) Os critérios de seleção e respetivos fatores e fórmulas em função dos objetivos e prioridade fixados.

2 – Os avisos de abertura dos concursos e os anúncios dos períodos de apresentação dos pedidos de apoio são divulgados em www.proder.pt e publicitados em dois órgãos de comunicação social.

3 – Dentro dos limites da elegibilidade temporal do programa, o aviso define o período de elegibilidade da realização das ações.

Versão Consolidada

Artigo 14

Análise e decisão sobre os pedidos de apoio

1 - As direções regionais de agricultura e pescas (DRAP) analisam e emitem parecer sobre os pedidos de apoio, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação.

2 - O parecer referido no número anterior é emitido num prazo máximo de 30 dias úteis a contar do termo de apresentação dos pedidos de apoio.

3 – São solicitados aos candidatos, pelas DRAP, quando se justifique, os documentos exigidos ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

4 – Os pedidos de apoio são objeto de decisão pelo gestor, após audição da comissão de gestão, sendo a mesma comunicada aos candidatos, pelas DRAP, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de receção do parecer previsto no n.º2.

Artigo 14 - A

Readmissão de pedidos de apoio

Os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por insuficiência orçamental podem, mediante decisão do gestor, ser aprovados em caso de disponibilidade orçamental, de acordo com a hierarquização obtida no respetivo concurso ou período.

Artigo 15

Execução e avaliação dos Programas

1 - Os relatórios de execução referidos na alínea f) do artigo 10.º são apresentados pelo beneficiário à DGVⁱ, até 28 de Fevereiro de cada ano, em relação às ações realizadas no ano anterior, que os valida e remete à AG até 31 de Março do mesmo ano.

2 - A avaliação dos primeiros Programas de Conservação Genética Animal e de Melhoramento Genético Animal deverá ser realizada até 31 de Março de 2011.

Artigo 16

Contrato de financiamento

1 - A concessão do apoio é formalizada em contrato escrito a celebrar entre o beneficiário ou beneficiários e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I. P. (IFAP, I. P.).

2 - O IFAP, I. P., envia o contrato de financiamento ao beneficiário, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da decisão do gestor, o qual dispõe de 20 dias úteis para devolução do mesmo devidamente firmado, sob pena de caducidade do direito à celebração do contrato, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março.

Versão Consolidada

Artigo 17

Apresentação dos pedidos de pagamento

1 - A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de formulário eletrónico disponível no sítio da Internet do IFAP, I.P, em www.ifap.pt, e está sujeita a confirmação por via eletrónica, considerando-se a data de envio como a data de apresentação do pedido de pagamento.

2 - As entidades beneficiárias podem apresentar quatro pedidos de pagamento anuais, até 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro, reportando-se às ações efetivamente realizadas, de acordo com o programa previamente aprovado.

Artigo 18

Análise dos pedidos de pagamento e autorização de despesa

1 - As DRAP analisam os pedidos de pagamento no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de apresentação dos pedidos, após validação das ações efetuadas pela DGVⁱ.

2 - Para efeitos de pagamento ao beneficiário, as DRAP comunicam a validação da realização das ações ao IFAP, I. P.

Artigo 19

Pagamentos

O pagamento dos apoios é efetuado pelo IFAP, I. P., por transferência bancária, para a conta referida na alínea c) do artigo 10.º, nos termos das cláusulas contratuais, no prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão da autorização de despesa.

Artigo 20

Controlo

Os Programas de Conservação Genética Animal ou de Melhoramento Genético Animal estão sujeitos a controlo, a efetuar durante a execução dos mesmos e até um ano após a entrega do último relatório de execução.

Artigo 21

Reduções e exclusões

1 - Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detetada, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicáveis às entidades promotoras as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de Janeiro.

2 - Caso não se verifique a obtenção dos resultados previstos nos relatórios de execução anual, e se tal não se dever a causas devidamente justificadas, o gestor, mediante parecer da DGVⁱ, pode decidir a exclusão, total ou parcial, da entidade beneficiária do apoio.

Versão Consolidada

Artigo 22

Disposições transitórias

1 - Consideram-se elegíveis para efeitos de contratação e pagamento as ações constantes do anexo I e validadas pela DGVⁱ e que tenham sido realizadas após 1 de Janeiro de 2007.

2 - No caso de alteração do beneficiário, serão consideradas para efeito de pagamento todas as ações realizadas no âmbito do programa de conservação ou melhoramento aprovado pela DGVⁱ, desde 1 de Janeiro de 2007 até à data da respetiva alteração do beneficiário, após a qual será considerado o novo beneficiário.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

Ações que integram os Programas de Conservação e Melhoramento Genético Animal

Inscrição no livro genealógico ou registo zootécnico (LN e LA) - caracterização genética (caracterização demográfica e molecular).

Exames de paternidade.

Inseminação artificial ⁽²⁾ ⁽¹⁾.

⁽²⁾ Apenas para raças autóctones no âmbito dos Programas de Conservação e Melhoramento Genético aprovados pela

Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 43/2008 de 08 de Agosto, com as alterações das Portarias n.º 1305/2008, de 11 de Novembro, da n.º 814/2010, de 27 de Agosto, da n.º 1049/2010, de 11 de Outubro e da 228/2011 de 09 de Junho.

Versão Consolidada

Transferência de embriões ⁽¹⁾.

Informação da carcaça e da qualidade da carne ⁽²⁾.

Classificação morfológica.

Provas morfofuncionais.

Controlos de performance na exploração.

Controlos de performance em estação.

Contrastes leiteiros.

Contrastes de postura.

Avaliação genética.

Ações de promoção da raça (exposições, concursos, publicações).

Ações de conservação ex situ - banco de germoplasma animal.

Ações de caracterização genética

A caracterização genética através de marcadores genéticos baseia-se num conjunto de atividades, nomeadamente recolha de material biológico, extração de ADN, seleção, amplificação, deteção e análise dos marcadores genéticos e no tratamento estatístico dos dados referentes aos marcadores, com o objetivo de estimar diversos parâmetros relacionados com a estrutura, relação e diferenciação genética entre indivíduos ou entre e dentro das populações.

A caracterização genética através da análise demográfica baseia-se na estimativa de um conjunto diverso de parâmetros demográficos e de alguns indicadores da variabilidade genética (consanguinidade, parentescos, tamanho efetivo da população, etc.) tendo em vista a estruturação do Programa de Conservação ou de Melhoramento e a gestão da variabilidade genética de populações.

DGVⁱ.

⁽¹⁾ Apenas para raças autóctones, no âmbito de conservação ex situ - banco de germoplasma animal - aprovadas pela DGVⁱ.

⁽¹⁾ Apenas para raças autóctones, no âmbito de conservação ex situ - banco de germoplasma animal - aprovadas pela DGVⁱ.

⁽²⁾ Apenas para raças autóctones no âmbito dos Programas de Conservação e Melhoramento Genético aprovados pela DGVⁱ.

Versão Consolidada

Ações de avaliação genética

A avaliação genética consiste num conjunto de procedimentos baseados na utilização de registos genealógicos e produtivos e de metodologias estatísticas adequadas com o objetivo de se predizer o valor genético dos animais para uma ou para diversas características produtivas, para que a seleção dos reprodutores possa ser eficaz e objetiva.

ANEXO II

(a que se referem os artigos 8.º e 11.º)

Versão Consolidada

Acções	Espécies	Condições de atribuição	Montante por acção (euros)	Nível de ajuda raças autóctones (percentagem)	Nível de ajuda raças exóticas (percentagem)
Inscrição no livro genealógico ou registo zootécnico (i).	Bovinos	≤ 5 000	14	100	100
		> 5 000 ≤ 7 500...	9	100	100
		> 7 500	7	100	100
	Ovinos e caprinos	≤ 10 000	9	100	100
		> 10 000 ≤ 15 000	6	100	100
> 15 000		4,50	100	100	
Suínos		9	100	100	
Equídeos		14	100	-	
Galinhas		(h) 1,60	100	-	
Provas morfofuncionais	Equídeos		24	(j)	-
	Bovinos		(g) 10	(j)	60
Exames de paternidade por análise de ADN/animal.	Todas as espécies		18,50	100	60
Caracterização genética por análise de ADN/animal.	Todas as espécies		20	100	60
Caracterização genética por análise demográfica/raça.	Todas as espécies		3 500	100	-
Conservação <i>ex situ</i> /raça	Todas as espécies		800	100	-
Inseminação artificial/ano	Todas as espécies		3 000	100	-
Informação da carcaça e qualidade da carne/raça	Todas as espécies		800	100	-
Contrastes leiteiros	Ovinos e caprinos		12	(j)	60
Contraste de postura	Galinhas	Por bando	(h) 24	(j)	-
Controlos de <i>performance</i>	Bovinos	Na exploração	(b) 12 (c) 18 (d) 24	(j) (j) (j)	60 - -
		Em estação	(e) 400	(j)	-
	Ovinos, caprinos e suínos	Na exploração	7	(j)	60
	Ovinos e caprinos	Em estação	(f) 60	(j)	-
	Galinhas	Na exploração	(h) 1,40	(j)	-
Promoção da raça	Equídeos, suínos e bovinos		3 250	(j)	60

Versão Consolidada

Acções	Espécies	Condições de atribuição	Montante por acção (euros)	Nível de ajuda raças autóctones (percentagem)	Nível de ajuda raças exóticas (percentagem)
	Ovinos e caprinos.....		2 000	(j)	60
	Galinhas.....		1 000	(j)	-
Avaliação genética.....	Todas as espécies (excepto galinhas)		3 500	100	70

(a) Raças exóticas elegíveis:

Ovinos — Merina precoce, Ile-de-France e Assaf;
 Bovinos — Blonde d'Aquitaine, Charolese, Salers e Limousine;
 Suínos — Os admissíveis no Livro Genealógico Português de Suínos ou Registo Zootécnico Português de Suínos.

(b) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Alentejana, Garçoneta, Meroleuca e Preta.

Raças exóticas elegíveis:

Bovinos — Blonde d'Aquitaine, Charolese, Limousine e Salers.

(c) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Barrosã, Marinhoa e Mimbota.

(d) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Algarvia, Arocoense, Cachena, Jaruelista, Maronesa e Mirandesa.

(e) Limitado a 300 testes anuais.

(f) Limitada a 150 testes anuais por espécie.

(g) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Raça Brava.

(h) Raças autóctones elegíveis:

Galinhas — Amarela, Pedrês Portuguesa e Preta Lusitânica.

(i) Inscrição no livro genealógico — os escalões serão aplicados à medida que o movimento de inscrições vai sendo realizado. A passagem ao escalão seguinte não impede a aplicação do anterior para acções que a este digam respeito.

(j) Diferenciação dos níveis de apoio às acções de melhoramento nas raças autóctones:

100 % das acções elegíveis na classe 1) e 2);

80 % na classe 3);

70 % na classe 4) e 5).

Raça bovina Frísia

Ação realizada	Montante por acção			Nível de ajuda (percentagem)
Inscrição no livro genealógico.....	€ 1,13			100
Exames de paternidade — análise de ADN.....	€ 18,50			60
Registos de paternidade provenientes das inseminações artificiais.....	€ 0,38			
Classificação morfológica.....	€ 14,68			
	Norte	Centro	Sul	60
Contraste AT4.....	€ 21,95	€ 23,04	€ 14	
Contraste A4.....	€ 35,55	€ 40,03	€ 29,08	
Promoção da raça.....	€ 3 500			60
Avaliação genética.....	€ 3 500			70

Versão Consolidada

Anexo III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º) Estrutura geral de um programa de conservação genética animal in situ, elaborados no âmbito do cumprimento dos respetivos regulamentos dos registos zootécnicos e dos livros genealógicos.

1 - Descrição do sistema de produção:

1.1 - Número de animais e número de explorações;

1.2 - Parâmetros demográficos (consanguinidade, estrutura etária, intervalo de gerações);

1.3 - Práticas de manejo, produtividade;

1.4 - Cruzamentos com outras raças;

1.5 - Produtos finais.

2 - Recolha de informação:

2.1 - Entidades envolvidas;

2.2 - Sistema de identificação;

2.3 - Sistema de recolha de registos genealógicos e produtivos;

2.4 - Conexão entre explorações;

2.5 - Fluxo e tratamento de informação;

2.6 - Controlo genealógico e validação;

2.7 - Técnicas de reprodução utilizadas.

Versão Consolidada

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º) Estrutura geral de um programa de melhoramento elaborados no âmbito do cumprimento dos respetivos regulamentos dos livros genealógicos

- 1** - N.ºs 1 e 2 do anexo iii.
- 2** - Definição dos objetivos de melhoramento:
 - 2.1** - Quais os caracteres que se pretendem selecionar/melhorar;
 - 2.2** - Caracteres que influenciam economicamente o sistema de exploração;
 - 2.3** - Contribuição de cada carácter para o benefício económico/pesos económicos dos vários caracteres.
- 3** - Estimativa de parâmetro:
 - 3.1** - Variabilidade genética e fenotípica dos caracteres;
 - 3.2** - Heritabilidade dos caracteres;
 - 3.3** - Correlações genéticas e fenotípicas entre caracteres.
- 4** - Escolha dos critérios de seleção:
 - 4.1** - Quais os caracteres que se pretendem avaliar e que vão ser medidos;
 - 4.2** - Caracteres com base nos quais se selecionam os animais (os critérios de seleção podem ou não ser os mesmos que os objetivos de melhoramento);
 - 4.3** - Aspectos a considerar na escolha dos critérios de seleção:
 - 4.3.1** - Variabilidade genética;
 - 4.3.2** - Correlação genética com os objetivos de melhoramento;
 - 4.3.3** - Medição:
 - 4.3.3.1** - Mensurável nos candidatos à seleção; Parentes;
 - 4.3.3.2** - Facilidade; Custo; Idade; registos repetidos.
- 5** - Avaliação de esquemas alternativos:
 - 5.1** - Número de animais controlados;
 - 5.2** - Metodologias de seleção;
 - 5.3** - Otimização dos resultados do programa;
 - 5.4** - Custos e benefícios de diferentes alternativas;

Versão Consolidada

- 5.5 - Respostas diretas e correlacionadas;
- 5.6 - Resposta esperada anualmente/geração.
- 6 - Organização do controlo de performances e recolha de informação:
 - 6.1 - Entidades envolvidas;
 - 6.2 - Sistema de identificação;
 - 6.3 - Recolha de registos genealógicos e produtivos:
 - 6.3.1 - Dados de campo a recolher (critérios de seleção);
 - 6.3.2 - Recolha de dados de campo (explorações, estação, matadouro);
 - 6.4 - Conexão entre explorações;
 - 6.5 - Marcadores genéticos;
 - 6.6 - Fluxo e tratamento de informação;
 - 6.7 - Controlo genealógico e validação;
 - 6.8 - Técnicas de reprodução utilizadas.
- 7 - Avaliação genética:
 - 7.1 - Entidade responsável, independente da Associação de Criadores e reconhecida pela DGVⁱ;
 - 7.2 - Caracteres avaliados;
 - 7.3 - Informação produtiva e genealógica disponível anualmente;
 - 7.4 - Metodologia utilizada;
 - 7.5 - Modelo de análise para os diferentes caracteres;
 - 7.6 - Periodicidade da avaliação genética;
 - 7.7 - Forma de apresentação dos resultados aos criadores e ao público em geral:
 - 7.7.1 - Catálogo;
 - 7.7.2 - Relatórios individuais por criador;
 - 7.7.3 - Divulgação na Internet.
- 8 - Seleção e utilização dos animais selecionados:
 - 8.1 - Métodos de seleção e utilização dos futuros reprodutores;
 - 8.2 - Aplicação dos critérios de seleção;
 - 8.3 - Controlo da consanguinidade;

Versão Consolidada

8.4 - Programação dos acasalamentos;

8.5 - Utilização de marcadores genéticos.

Versão Consolidada

ANEXO V

(a que se refere o artigo 12.º)

Raças autóctones abrangidas

Espécie/raça	Risco de extinção	Classes/grau
Bovinos		
Alentejana	Não ameaçada	5
Algarvia	Rara (particularmente ameaçada)	1
Arouquesa	Ameaçada	3
Barrosã	Em risco	4
Brava	Não ameaçada	5
Cachena	Muito ameaçada	2
Garonesa/Chamusca	Rara (particularmente ameaçada)	1
Jarmelista	Rara (particularmente ameaçada)	1
Marinhoa	Muito ameaçada	2
Maronesa	Ameaçada	3
Mertolenga	Não ameaçada	5
Minhota	Em risco	4
Mirandesa	Ameaçada	3
Preta	Ameaçada	3
Ovinos		
Bordaleira Entre Douro e Minho	Ameaçada	3
Campaniça	Ameaçada	3
Churra Algarvia	Rara (particularmente ameaçada)	1
Churra Badana	Rara (particularmente ameaçada)	1
Churra Galega Bragançana	Em risco	4
Churra Galega Mirandesa	Ameaçada	3
Churra da Terra Quente	Não ameaçada	5
Churra do Minho	Muito ameaçada	2
Churra do Campo	Rara (particularmente ameaçada)	1
Merina da Beira Baixa	Ameaçada	3
Merino Branco	Não ameaçada	5
Merino Preto	Em risco	4
Mondegueira	Muito ameaçada	2
Saloiã	Ameaçada	3
Serra da Estrela	Não ameaçada	5
Caprinos		
Algarvia	Muito ameaçada	2
Bravia	Em risco	4
Charnequeira	Ameaçada	3
Serpentina	Muito ameaçada	2
Serrana	Não ameaçada	5
Suínos		
Alentejana	Ameaçada	3
Bisara	Muito ameaçada	2
Malhado de Alcobaça	Rara (particularmente ameaçada)	1
Equídeos		
Burro de Miranda	Muito ameaçada	2
Garrana	Muito ameaçada	2
Lusitana	Ameaçada	3
Sorraia	Rara (particularmente ameaçada)	1
Galinhas		
Amarela	Rara (particularmente ameaçada)	1
Pedrés Portuguesa	Rara (particularmente ameaçada)	1
Preta Lusitânica	Rara (particularmente ameaçada)	1

Versão Consolidada

Raças exóticas abrangidas

- Bovinos:
 - Limousine;
 - Charolesa;
 - Blonde d'Aquitaine;
 - Salers;
 - Frísia;
- Suínos:
 - Large White;
 - Landrace;
 - Duroc;
 - Pietrain;
 - Hampshire;
- Ovinos:
 - Merino Precoce;
 - Ille-de-France;
 - Assaf.

¹ Atual DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária